

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

LUITAL	<u>DE LIOITAÇÃO I</u>	1A INODALIDAD	ALT INCOMO I INCOLIN	<u> </u>		
LICITAÇÃO:	FMS/201	5				
PROCESSO:	N.º 45512	N.° 45512/2014				
MODALIDADE:		PREGÃO PRESENCIAL				
TIPO:						
	MENOR F			FONT	- O4	
ELEMENTO DE DESPESA				FONI	E: 21	
PROGRAMA DE TRABALI		02.2052.2.133				
SECRETARIA REQUISITAI	NTE: Secretaria	Municipal de S	Saúde.			
ENTREGA DE ENVELOPE	S:	30/01/2015	HORA: 10:00 h			
SESSÃO DE ABERTURA D	A LICITAÇÃO:	30/01/2015	HORA: 10:00 h			
OBJETO: CONTRATA SERVIÇO DE LOCA HOMOGENEIZADOR	ÇÃO, MA	NUTENÇÃO	PREVENTIVA E	E CORRETIVA		
AQUISIÇÃO DO EDITAL: 0 interessados à Rua Dr. Feli 17:00 horas, diariamente, ex	ciano Sodré, Cent	tro – São Gonça	lo, no horário de 10:0			
Anexo I			- Proposta de Registro de Preço;			
Anexo II			- Termo de l	Referência;		
Anexo III Quantitativos e	Preços Unitários;		- Orçamento	e Estimado	de	
Anexo IV Credenciament	-		- Modelo	de Documento	de	
Anexo V	-					
	Modelo de dec XXXIII, art. 7º da		vando o cumprimento	o do disposto no	inciso	
Anexo VI	- Madala da daala		ımpriy planamanta oa r	roquicitos do bobili	taaãa	
Anexo VII	Modelo de decia	aração de que cu	ımpriu plenamente os r Modelo	de declaração d	-	
superveniente			- Modelo	de declaração d	e iaio	
Anexo VIII -	Modelo de declara	ação de Microem	presa			
Anexo IX –	Modelo de declar	ação que não po	ssui parentesco			
Anexo X -	Minuta de Contrat	to				
]	Pregoeira		
A EMPRESA:.						
ENDEREÇO:						

E-MAIL:

EM:

CNPJ:. TELEFONE

RECEBIDO POR:

1



PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hemonucleo do Município de São Gonçalo, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2015, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço GLOBAL.
- **1.2.** A Licitação será realizada por meio da pregoeira do Município de São Gonçalo, e sua equipe de apoio, na Rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100, Centro, São Gonçalo, RJ.
- **1.3.** A pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das Licitantes às **10:00h do dia 30 de janeiro de 2015**, no endereço informado no subitem 1.2.
- **1.3.1.** Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta Licitação na data acima marcada, o Certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da pregoeira.
- **1.4.** A abertura dos envelopes das propostas das Licitantes, terá início imediatamente após o recebimento dos envelopes.
- **1.5.** A realização da Licitação foi devidamente autorizada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme consta do **Processo nº 45512/2014.**
- **1.6.** A Licitação que será do "**TIPO MENOR PREÇO**", reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 142/2004, Lei Municipal nº 357/2011 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais, e, ainda pelas condições estabelecidas neste Edital.
- **1.7.** Poderão participar desta Licitação quaisquer sociedades comerciais, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo, que possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para a execução do seu objeto, sendo vedada a participação:
- (a) dos que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou estejam suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração do Município de São Gonçalo;
- (b) de consorciados, ou grupo de empresas;
- (c) dos que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9°, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- (d) de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- (e) de cooperativas fornecedoras de mão de obra:
- (f) suspensas do direito de licitar e/ ou contratar perante a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- (g) sob regime de falência ou concordata, inclusive as que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, em processo concordatário;



OBJETO

- 2.1. Este Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HOMOGENEIZADOR para o HEMONUCLEO do Município de São Gonçalo, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I Proposta de Preços e Anexo II Termo de Referência, partes integrantes do presente Edital.
- 2.2 A solicitação visa atender a determinação da Vigilância Sanitária, que através de inspeção realizada no Hemonúcleo do município, constatou-se que o equipamento existente não atende as normas técnicas de hemoterapia atuais, sendo o equipamento existente obsoleto para realização das atividades pertinentes ao Banco de Sangue.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O Anexo I deste Edital, que o compõe como parte integrante e inseparável, a que se denominou Proposta de Preços, contém as especificações e quantidades que deverão ser consideradas pela Licitante, na formulação de sua proposta de Preços e observadas pelo contratado, quando do fornecimento objeto desta Licitação.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO

- **4.1.** Os equipamentos, objeto deste edital, deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, após assinatura do Termo de Contratualização (Nota de Empenho, Contrato, Carta Contrato, Ordem de início, Autorização de Compra).
- **4.2.** Os equipamentos deverão ser entregues e ficarão locados no Hemonúcleo do Município, situado na Praça Estephania de Carvalho s/nº Bairro Zé Garoto, São Gonçalo.
- **4.3.** A empresa vencedora fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da **Fundação Municipal de Saúde:**
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues; b)**Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais entregues e conseqüente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8º, artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **4.4.** A empresa vencedora se obriga a fornecer os equipamentos nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços, inclusive mantendo as marcas dos materiais ofertados na proposta inicial.
- **4.5.** Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da empresa vencedora deixar de entregar os materiais adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta já computado os



lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº 8666/93.

4.6. A empresa vencedora se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO ESTIMADO

5.1. A despesa decorrente desta Licitação, no valor máximo estimado de **R\$ 532.200,00** (**Quinhentos e trinta e dois mil e duzentos reais**), conforme Planilha de Orçamento Estimado (Anexo III), correrá a conta do PT. N° 2351.10.302.2052.2.133 N.D. N° 33.90.39.00 e Fonte 21.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará à Licitante que vier a ser contratada, a importância que vier a ser pactuada, conforme a comprovação do material efetivamente entregue.
- **6.2.** A cobrança das entregas realizadas deverá ser feita pela Licitante que vier a ser contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - 6.2.1. Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
 - 6.2.2. Cópia de Termos Aditivos se houver;
 - 6.2.3. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;6.2.4. Prova de regularidade com o FGTS;6.2.5. Prova de Regularidade com o INSS.
- **6.3.** O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) dos materiais, devidos à contratada serão efetuados pela **Fundação Municipal de Saúde**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;
- **6.4.** Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:
- **6.4.1.** Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
 - 6.4.1.1. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);
 - 6.4.1.2. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- **6.4.2.** Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.
- **6.5.** A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Fundação Municipal de Saúde, Rua Dr. Nilo Peçanha, n.º 110 13º andar Rodo São Gonçalo, RJ, CNPJ n.º 39260120/0001-63, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual Isento de taxa.
- **6.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do material entregue.
- **6.7.** Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a **Fundação Municipal de Saúde** devolverá os documentos equivocados à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



- **6.8.** Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 6.3, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.
- **6.9.** A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta corrente bancária.
- **6.10**. A Licitante obriga-se, também, a **não transacionar** ou **transferir a terceiros**, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por **ser completamente vedado por Lei** e, conseqüentemente, **nulo** qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.
- **6.11.** A Licitante, quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de **protesto de títulos** contra a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em decorrência da negociação, por parte da Licitante, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** em perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a **Administração Pública**.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Licitante deverá entregar a pregoeira a sua Proposta de Registro de Preços e os seus documentos de Habilitação que recomendamos sejam numerados em ordem crescente e rubricados, em envelopes opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), contendo em seus respectivos frontispícios, além da razão social e endereco da proponente, os seguintes dizeres:

7.1.1. No envelope contendo a Proposta de Preços:

ENVELOPE "A"

"PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS"

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL FMS № 002/2015

7.1.2. No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE "B"
"DOCUMENTAÇÃO"
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2015

7.2. Os 2 (dois) envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
A pregoeira.
Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro.
São Gonçalo/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL FMS Nº 002/2015.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação na Licitação que decorrer deste Edital a proponente deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- 8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, aceitando-se a consolidação dos atos como único documento, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Qualificação Econômico-financeira

- **8.3.1.** Comprovação de ser dotada de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no Artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.3.2**. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90(noventa) dias, contados da data da pesquisa para a data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto guando dela constar o prazo de validade.
- **8.3.2.1.** Para a Licitante sediada na Cidade de São Gonçalo, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelo Cartório de Ofícios de Registro de Distribuição.
- **8.3.2.2.** A Licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas.
- **8.3.2.3.** As Cooperativas ficam dispensadas de apresentar certidão negativa de falência ou concordata face ao que dispõe o art. 4°, da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **8.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **8.4.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **8.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **8.4.5**. Prova de regularidade para a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL FMS Nº 002/2015.

- **8.4.5.1.** Para as empresas sediadas no Município de São Gonçalo deverá apresentar Certidão de Situação Fiscal junto ao Município de São Gonçalo.
- **8.4.6**.Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, (Certidão Negativa de Débitos-CND), a que se refere o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.212/91 e alterações posteriores.
- **8.4.7**. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- **8.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943". (Lei Federal n. ° 12.440/2011).
- **8.4.9**. Os documentos relacionados nos subitens 8.4.3, 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7, 8.4.8 e 8.4.9 deverão ter validade na data estabelecida no subitem 1.3, deste Edital.
- **8.4.10**. A comprovação da regularidade fiscal das MICROEMPRESAS ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato. Entretanto, ditas empresas por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **8.4.11**. Havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal</u>, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **8.4.12**. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

Qualificação Técnica

- **8.5.1.** Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto;
- **8.5.2.** Comprovação de registro do equipamento/empresa junto a ANVISA e entidades legalmente requeridas, quando for o caso;

8.5.3. DA VISITA TÉCNICA

8.5.3.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão, até 02 (dois) dia úteis da abertura do certame, proceder o agendamento para à vistoria técnica no local onde será prestado o referido serviço, devendo entrar em contato com a Fundação Municipal de Saúde (Gabinete Presidência), através dos telefones (21) 2199-6806, para o referido agendamento.

Condições Gerais de Habilitação

8.6.1. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não está em processo de falência ou concordata**, **bem como a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame**, tendo ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo de declaração abaixo:



<u>DECLARAÇÃO</u>
(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º, sediada
Local e Data
(a):
Nome e n º da Identidade do Declarante

- **8.6.2.** Declaração datada e assinada, em papel timbrado da **Empresa**, por parte da **Licitante**, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 28 de outubro de 1999, e inciso V, do artigo 13, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- **8.6.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais ou em cópias, devidamente autenticadas por meio de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou desde que acompanhadas dos originais para conferência pela pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter a "Proposta de Precos" da Licitante, em duas vias.
- **9.1.1.** A "**Proposta de Preços**", que compreenderá o formulário padronizado objeto do **ANEXO I** deste Edital, fornecido pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo uma via devidamente preenchida, carimbada de acordo com as instruções contidas no próprio formulário e assinada pelo representante legal da Licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- **9.1.2.** O prazo de validade da **Proposta de Preços** será de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para a entrega dos documentos e propostas aa pregoeira no subitem 1.3 deste Edital,

DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE E ENTREGA DOS ENVELOPES

- **10.1.** O credenciamento da Licitante e a entrega a pregoeira dos envelopes contendo os documentos e a Proposta de Preços da Licitante dar-se-á no dia, hora e local mencionados no subitem 1.3 deste Edital.
- **10.2.** A Licitante poderá se fazer representar no certame por representante legal ou preposto, através da documentação descrita nos subitens abaixo e que deverá ser entregue fora dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL FMS Nº 002/2015.

- **8.2.3.** O representante legal deverá apresentar a sua cédula de identidade e o ato constitutivo ou estatuto que deverá conter cláusula outorgando-lhe poderes expressos para negociar em nome da instituição que representa.
- **8.2.4.** O preposto deverá apresentar a cédula de identidade, cópia do ato constitutivo ou estatuto que comprove a capacidade do delegante para lhe conferir poderes e Documento de Credenciamento, onde deverão constar poderes expressos para a formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo sugestivo, **Anexo IV**, deste Edital.
- **8.2.5.** O representante legal ou preposto da Licitante deverá entregar a pregoeira declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme determina o inciso VII, art. 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo fazê-lo nos termos sugeridos no modelo contido no **Anexo VI** deste Edital.
- **8.2.6.** As Empresas que se enquadram na condição de Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Municipal nº. 357/2011 deverão apresentar Declaração (Anexo VIII) comprovando tal condição, de forma avulsa, no ato de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. O julgamento do certame compreenderá as fases: de classificação das Propostas de Preços com a seleção da proposta vencedora do certame e de habilitação da proponente vencedora.
- **11.2.** Iniciada a sessão, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes "A", contendo as "Propostas de Preços". Procederá à verificação das referidas "Propostas de Preços" com os requisitos estabelecidos no Edital e a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas Licitantes.
- **11.3.** Em seguida, a pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço global.
 - 11.3.1 Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no subitem 13.3, a pregoeira classificará as 3 (três) melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
 - **11.3.2** Seguir-se-á a apresentação de lances verbais pelas Licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes
 - **11.3.3** A pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.
- **11.4.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará o impedimento da Licitante de lançar, fixando-se a sua oferta no último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **11.5.** A desistência de lance ofertado sujeitará a desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **11.6.** Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **11.7.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas com seus respectivos lances finais, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e aplicará as disposições contidas nos artigos 5° e 6° da Lei Municipal n° 357/2011, que asseguram como critério de desempate a preferência de contratação para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL FMS Nº 002/2015.

- **11.7.1.** Entende-se por empate, nos termos da Lei Municipal nº 357/2011, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- **11.7.2**. Ocorrendo empate na forma acima, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PE-QUENO PORTE mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **11.7.3**. No caso de empate, na forma do subitem 13.7.1, somente se aplicará a preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, quando a oferta inicial não tiver sido apresentada por estas empresas.
- **11.7.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS e EM-PRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- **11.7.5.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **11.8.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério do menor preço global, observados os prazos máximos para a entrega dos produtos, às quantidades e qualidades definidas no Edital.
- **11.9.** Adotar-se-á como critério para aceitabilidade de preço máximo estimado no Anexo III Orçamento Estimado de Quantitativos e Preços Unitários, desclassificando-se as propostas cujo valor o exceda, ou seja, manifestamente irrisório, observado o disposto no item 11.5.
- **11.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- **11.11.** A pregoeira poderá consultar o Registro Cadastral do Município de São Gonçalo, sempre que a Licitante deixar de apresentar qualquer documento exigido. Caso este se encontre no Cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação.
- **11.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a pregoeira declarará a Licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.
- **11.13.** Caso a oferta não seja aceitável ou a Licitante desatenda às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, até que uma Licitante atenda às condições fixadas neste Edital, adjudicando-se-lhe o objeto.
- **11.14.** Observadas as situações previstas nos subitens 11.6, 11.7 e 11.13, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, objetivando obter preço melhor.
- **11.15.** As Propostas Comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
 - **11.15.1.** Se existir discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
 - **11.15.2.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - **11.15.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- **11.16.** A Fundação Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou se constatado vício no seu processamento,



de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma do artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.17. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame a decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de São Gonçalo, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. Da Garantia Técnica

12.1 A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos materiais entregues, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1**. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso administrativo.
- **13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.
- **13.3.** A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da homologação do certame.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- **14.1.** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **14.2.** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de anulação ou revogação da licitação, na forma do artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1.** Conhecido o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer decisão da pregoeira, com registro em ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de documento de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer razões escritas, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos autos, na forma dos artigos 9° e 11, do Decreto Municipal n.º 142/2004.
- **15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes importará na decadência do direito de recorrer na esfera administrativa, autorizando a pregoeira a adjudicar o objeto da Licitação à proponente que cotou o menor preço.
- **15.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e não terá efeito suspensivo.
- **15.4.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitações, na Rua Feliciano Sodré n° 100 Centro São Gonçalo RJ Fone: (21) 2199-6923 Fax: 2199-6442.



16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e demais cominações legais, na forma do artigo 25, do Decreto Municipal n.º 142/2004.
- **16.2.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:
- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.
- **16.3.** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

16.4. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

- 16.4.1 Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 16.4.2 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
- 16.4.2.1. por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- 16.4.2.2. por inexecução total ou parcial.
- 16.4.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 16.4.2.4. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

16.5. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa



- 16.5.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 16.5.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 16.5.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 16.5.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 16.5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 16.5.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 16.5.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 16.5.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.
- 16.5.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.
- 16.5.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Presidente da Fundação Municipal de Saúde** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- **16.6.** Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- **16.7. Declaração de inidoneidade** é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 16.7.1 O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde** para apreciação, antes de ser publicada.

17. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A contratação será formalizada através de Termo de Contratualização (Nota de Empenho, Contrato, Carta Contrato, Ordem de início, Autorização de Compra).



- 17.1.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas a licitante vencedora, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, para assinar o termo de contratualização, na sede da Fundação Municipal de Saúde, situada na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 110/13° andar, centro, São Gonçalo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **17.2.** A Adjudicatária deverá arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais entregas realizadas em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas, em especial, as despesas referentes a carga, transporte e descarga dos materiais;
- **17.3**. A Adjudicatária deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **Fundação Municipal de Saúde**, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento dos fornecimentos objeto deste Edital;
- **17.4**. A Adjudicatária deverá executar o objeto deste Edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a execução dessa natureza;
- **17.5**. A Adjudicatária deverá acatar as determinações da fiscalização da **Fundação Municipal de Saúde** no sentido de substituir, de imediato, o material que não se apresente em condição de uso necessário;
- **17.6**. A Adjudicatária deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos fornecimentos objeto deste Edital, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da **Fundação Municipal de Saúde**;
- 17.7. A Adjudicatária deverá empregar quando das entregas, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização da Fundação Municipal de Saúde;
- **17.8**. A Adjudicatária deverá apresentar a **Fundação Municipal de Saúde**, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

18 — DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 As aquisições objeto deste serão fiscalizados por servidor do Município e/ou da Fundação Municipal de Saúde, desde que designado, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.2 A Adjudicatária se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.
- 18.3 A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Adjudicatária no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



18.4 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à manutenção e, particularmente à qualidade do funcionamento dos equipamentos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **19.1**. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, na forma do artigo 41, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **19.2.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a pregoeira encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.
- **19.3.** Caberá a Pregoeira o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento a autoridade competente.
- **19.4**. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **19.5.** As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

20. ESCLARECIMENTOS

20.1. Esclarecimento de dúvidas sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, a pregoeira do Município de São Gonçalo, localizada na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, no horário das 9:00 às 16:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de São Gonçalo, Estaduais e Nacionais, inclusive por fac-símile, através da linha telefônica nº (0xx21) 2199-6329, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores ao horário estabelecido no subitem 1.3 deste Edital, para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as Propostas das Licitantes;

21. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

- **21.1.** Os documentos exigidos para esta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido.
- 21.2. A exibição do documento original a pregoeira dispensa a autenticação de cópia em cartório;
- **21.3**. Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar a pregoeira, os membros da equipe de apoio e o representante legal ou credenciado de cada Licitante. Os demais presentes ao certame, somente poderão fazê-lo com a permissão da pregoeira.
- **21.4.** Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no Jornal "O SÃO GONÇALO" Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.
- **21.5.** O foro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital é o da Comarca de Cidade de São Gonçalo.

São Gonçalo, 19 de janeiro de 2015.

Márcia Leal da Cunha de Oliveira Pregoeira



OBS.: Tendo em vista a grande quantidade e tamanho dos arquivos anexos que compõem este edital, os mesmos estarão disponíveis para retirada na Subsecretaria de Compras e Suprimentos, situada à Rua Doutor Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo/RJ, no horário de 09:00 h as 16:30 h. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (21) 2199-6342 / 2199-6362.